



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 12 de novembro de 2025.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 42/2025 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 0391-000154/2011

Interessado: ANTONIO FERNANDES DE SOUSA FILHO

CNPJ: XXX.412.331-XX

Endereço: SMPW, Quadra 15, Conjunto 08, Chácara 51 CEP:71741-508.

Coordenadas Geográficas: X - 183000 / Y - 8236500 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 S

Bacia Hidrográfica: Lago Paranoá

Porte: Não se aplica

Potencial Poluidor: Não se aplica

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Recuperação Ambiental - por adesão e compromisso

Prazo de Validade: 3 (três) anos

Unidade de Conservação Afetada: APA das Bacias do Gama e Cabeça de Veado

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017; O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
2. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
3. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
4. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
5. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

6. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 42/2025 - IBRAM/PRESI, para Recuperação Ambiental por *adesão e compromisso* foi emitida nos termos da Instrução Normativa n.º 033/2020 que estabelece as diretrizes, critérios técnicos e procedimentos para a promoção de recuperação ambiental no Distrito Federal, e dá providências correlatas.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Executar a recuperação ambiental conforme Projeto de Recuperação da Área Degradada ([173167972](#)) disposto no Processo n.º 0391-000154/2011;
2. Manter atualizada as informações sobre o responsável técnico ou empresa de consultoria técnica contratada responsável pela execução e monitoramento da recuperação ambiental e apresentar a devida Anotação de Responsabilidade técnica de execução e monitoramento do PRADA;
3. Cumprir o cronograma de implantação e monitoramento apresentado no PRADA e comunicar eventuais as alterações necessárias;
4. Utilizar as técnicas apresentadas no PRADA, as quais poderão ser revisadas diante de resultados diferentes dos esperados, com a obrigatoriedade de comunicação e justificativas ao BRASÍLIA AMBIENTAL;
5. Executar ações e adotar medidas específicas visando: controle de espécies exóticas invasoras; prevenção, combate e controle do fogo; controle de erosão e conservação do solo; controle de formigas e pragas;
6. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do término da implantação, o Relatório de Implantação conforme Instrução Normativa n.º 033/2020;
7. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, monitorar a área conforme Protocolo de Monitoramento da Recomposição da Vegetação Nativa do Distrito Federal (http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/PROTOCOLO_MONITORAMENTO.pdf) e adotar como referência os indicadores ecológicos previstos na Nota Técnica n.º 01/2018 (http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/NotaTecnica_IndicadoresEcologicos.pdf);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

8. **Nos casos de reabilitação ecológica**, monitorar a área conforme programa de monitoramento e adotar os indicadores, ambos previstos no PRADA apresentado;
9. Monitorar a área em recuperação continuamente para evitar a ocorrência de atos de vandalismo e, no caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo ocorridos no local de intervenção do Projeto, registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no BRASÍLIA AMBIENTAL para compor os autos do Processo e para análise;
10. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, apresentar, anualmente, até o dia 31 de maio de cada ano, os Relatórios de Monitoramento, iniciando no mês de maio do ano seguinte a data de emissão da Autorização para Recuperação Ambiental onde deverão ser apontadas as conformidades e/ou não-conformidade e quando couber, medidas corretivas e complementares, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 033/2020;
11. **Nos casos de reabilitação ecológica**, apresentar, semestralmente, exclusivamente nos meses de maio e novembro de cada ano, os Relatórios de Monitoramento, iniciando no mês de referência seguinte a data de emissão da Autorização para Recuperação Ambiental onde deverão ser apontadas as conformidades e/ou não-conformidade e quando couber, medidas corretivas e complementares, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 033/2020;
12. **Nos casos de mineração**, encaminhar cronograma atualizado das ações de recuperação do módulo anterior a partir do avanço da exploração nos módulos seguintes em concomitância ao avanço da exploração;
13. Apresentar a Declaração de Finalização da Recuperação Ambiental juntamente com o Relatório Final da Recuperação assim que forem concluídas as ações do PRADA e alcançados os valores de referência dos indicadores ecológicos, **nos casos de recomposição da vegetação nativa**, ou dos indicadores previstos no PRADA, **nos casos da reabilitação ecológica**, conforme previsto na Instrução Normativa nº 33/2020;
14. Comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
15. Comunicar previamente ao órgão ambiental a necessidade de supressão de remanescente de vegetação nativa ou indivíduo arbóreo motivada pela recuperação da área degradada em observação ao artigo 13, inciso III da Lei nº 6.364/2019 que prevê a dispensa de compensação florestal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

INFORMATIVAS:

1. A área em recuperação deverá ser monitorada continuamente para evitar processos erosivos, incêndios e atos de vandalismo. No caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo, o responsável legal deverá registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no BRASÍLIA AMBIENTAL para compor os autos do Processo e para análise;
2. O responsável legal deverá comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL qualquer alteração das ações previstas no FORMULÁRIO PRADA que forem necessárias para garantir o sucesso da recuperação. A comunicação deverá ser imediata em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de danos ambientais;
3. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na sua totalidade quando não houver presença de processos erosivos e forem atingidos os indicadores ecológicos definidos para a área, conforme Nota Técnica nº 01/2018 (http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/NotaTecnica_IndicadoresEcologicos.pdf), ou quando devidamente justificados o não atingimento e aceito pelo BRASÍLIA AMBIENTAL;
4. **Nos casos de reabilitação ecológica**, será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na sua totalidade quando todos os módulos estiverem recuperados para atendimento ao objetivo de uso futuro da área, não apresentando processos erosivos evidentes e forem atingidos os indicadores previsto no PRADA ou quando devidamente justificados o não atingimento e aceito pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

“Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025”.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 43/2025 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00003370/2025-72

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 135/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV ([184409568](#))

Interessado: CONSÓRCIO CLC/CONSERVA/FP

CPF ou CNPJ: 54.734.881/0001-01

CNAE: extração mineral sem finalidade comercial.

Endereço: Rodovia DF-435 km 6,5 - BR-435. Rua Ales Gusmão, Gleba 2 - Brazlândia, Distrito Federal.

Coordenadas Geográficas: X - 803375,722 / Y - 8261677,756 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 22 S

Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto

Porte: médio

Potencial Poluidor: alto

Registro no CAR: DF-5300108-0206.6A51.08D2.4E54.9644.A55C.45C0.4902

Atividade Licenciada: Extração mineral de cascalho

Prazo de Validade: 03 (três) anos

Unidade de Conservação Afetada: Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Descoberto

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 43/2025, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 135/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV ([184409568](#)), do Processo nº **00391-00003370/2025-72**.
2. Caso o empreendimento preveja a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação - UC de gestão federal, destacamos a necessidade do cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000 diretamente com o órgão gestor da área protegida, não sendo o dispositivo vinculado ao processo de licenciamento ambiental;
3. Em relação ao abordado no Ofício nº 141/2020-GR-3/GABIN/ICMBio (44832657), estabeleceremos a medida dissertada no Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (43564867), do processo nº 00391-00019383/2017-53. Portanto, desde o ato prévio ora encaminhado, constará a informação do necessário cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000, não havendo vínculo com o processo de licenciamento ambiental, que tem regras previstas na Resolução CONAMA nº 428/2010, quando se trata da relação com o gestor da Unidade de Conservação - UC.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE CUMPRIMENTO
1	Toda atividade minerária no país (Brasil) deve ser desenvolvida em cumprimento ao disposto no Código de Mineração e legislação correlata, bem como obedecer aos preceitos ambientais, sem prejuízo aos demais atos regulatórios de outros órgãos de controle.	Durante toda a vigência da AA.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental

Assessoria de Comunicação

2	Deverá existir uma placa de identificação da atividade na entrada do empreendimento, com informações mínimas (atividade desenvolvida no local, nome do órgão licenciador, número da AA e sua validade).	Até 30 dias após a obtenção da AA e deve permanecer durante toda sua vigência.																																				
3	A área permitida para a atividade é a poligonal delimitada pelas coordenadas listadas abaixo, considerando croqui SEI 167854682 (a área total da poligonal possui 05 hectares). Seus limites não poderão ser ultrapassados. <table><tr><th colspan="3">Coordenadas da poligonal licenciada (Projeção UTM, Datum Horizontal: SIRGAS 2000, Fuso 22S)</th></tr><tr><th>Ponto</th><th>Lat (mN)</th><th>Long (mE)</th></tr><tr><td>PT1</td><td>803375,722</td><td>8261677,756</td></tr><tr><td>PT2</td><td>803223,346</td><td>8261657,84</td></tr><tr><td>PT3</td><td>803198,459</td><td>8261797,442</td></tr><tr><td>PT4</td><td>803205,023</td><td>8262008,957</td></tr><tr><td>PT5</td><td>803206,621</td><td>8262070,714</td></tr><tr><td>PT6</td><td>803322,156</td><td>8262071,448</td></tr><tr><td>PT7</td><td>803344,99</td><td>8261904,615</td></tr><tr><td>PT8</td><td>803283,185</td><td>8261891,145</td></tr><tr><td>PT9</td><td>803304,413</td><td>8261756,964</td></tr><tr><td>PT10</td><td>803363,938</td><td>8261764,742</td></tr></table>	Coordenadas da poligonal licenciada (Projeção UTM, Datum Horizontal: SIRGAS 2000, Fuso 22S)			Ponto	Lat (mN)	Long (mE)	PT1	803375,722	8261677,756	PT2	803223,346	8261657,84	PT3	803198,459	8261797,442	PT4	803205,023	8262008,957	PT5	803206,621	8262070,714	PT6	803322,156	8262071,448	PT7	803344,99	8261904,615	PT8	803283,185	8261891,145	PT9	803304,413	8261756,964	PT10	803363,938	8261764,742	Durante toda a vigência da AA.
Coordenadas da poligonal licenciada (Projeção UTM, Datum Horizontal: SIRGAS 2000, Fuso 22S)																																						
Ponto	Lat (mN)	Long (mE)																																				
PT1	803375,722	8261677,756																																				
PT2	803223,346	8261657,84																																				
PT3	803198,459	8261797,442																																				
PT4	803205,023	8262008,957																																				
PT5	803206,621	8262070,714																																				
PT6	803322,156	8262071,448																																				
PT7	803344,99	8261904,615																																				
PT8	803283,185	8261891,145																																				
PT9	803304,413	8261756,964																																				
PT10	803363,938	8261764,742																																				
4	A área da jazida deverá ser delimitada por cercas e piquetes visíveis, demarcando claramente a zona autorizada de intervenção, evitando a supressão não autorizada de vegetação ou expansão indevida.	Em até 30 dias após a obtenção da AA e permanecer durante toda sua vigência.																																				

5	A atividade não deve possuir fins comerciais e o material mineral extraído (cascalho) deve ter como destinação exclusiva “as obras de adequação de capacidade, duplicação, restauração e melhorias de segurança da rodovia BR-080/DF”.	Durante toda a vigência da AA.
6	O volume máximo de material mineral extraído deve ser o informado no estudo ambiental (PCA “específico” - SEI 181267888).	Durante toda a vigência da AA.
7	Deverão ser cumpridas todas as medidas apontadas pelo responsável técnico no PCA “específico” e no Memorial Descritivo da atividade.	Durante toda a vigência da AA.
8	O cronograma das etapas da atividade deve ser seguido e atualizações porventura necessárias devem ser informadas sempre que implicarem em alterações significativas.	Sempre que houver alterações significativas.
9	Deverão ser apresentados “ Relatórios de Acompanhamento da Atividade ” ao Brasília Ambiental. O Relatório deve abranger, dentre outras, as medidas adotadas para o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da AA obtida, além de informar sobre atualizações ocorridas ou previstas.	Anualmente, observada a vigência da AA.
10	O transporte do material mineral deverá ser realizado em conformidade com as normas de segurança rodoviária e ambiental, com atenção especial às áreas próximas a zonas urbanas e áreas ecologicamente sensíveis.	Durante toda a vigência da AA.
11	Deve ser realizado monitoramento de ruídos com equipamentos adequados, em pontos estratégicos ao redor da cascalheira, para assegurar que a atividade não ultrapasse os limites sonoros permitidos, especialmente em áreas próximas a comunidades ou propriedades vizinhas. Os valores obtidos devem ser incluídos no Relatório de Acompanhamento da Atividade.	Durante toda a vigência da AA. Os dados devem ser apresentados no Relatório de Atividades, considerando sua periodicidade.
12	As atividades de escavação e movimentação de solo deverão ser evitadas durante períodos de chuva intensa, minimizando o risco de erosão, assoreamento e degradação das áreas adjacentes.	Evitar durante os períodos de chuva, considerando o tempo de vigência da AA.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

13	O método de extração mineral a ser utilizado deve ser o informado no processo e devem ser utilizados equipamentos compatíveis com a atividade, observadas normas ambientais, de segurança e o PCA “específico”.	Durante toda a vigência da AA.
14	Todos os equipamentos utilizados nas atividades de extração e transporte do material devem obedecer um cronograma de manutenção preventiva e corretiva. As manutenções devem ser executadas por empresas especializadas e legalmente habilitadas, com a devida gestão de resíduos gerados nas oficinas.	Durante toda a vigência da AA.
15	É necessário o devido controle de escoamento de água pluvial na área do empreendimento e vias de acesso (internas e próximas), evitando processos erosivos, alagamentos e demais degradações ambientais.	Durante toda a vigência da AA.
16	As vias de circulação internas ao empreendimento e as de acesso a ele, quando não pavimentadas, devem receber aspersão de água , visando minimizar a suspensão de particulados prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.	Durante toda a vigência da AA.
17	Os locais para disposição temporária de solo e resíduos inertes devem ser selecionados de modo criterioso, respeitando a declividade do terreno, a distância de corpos d’água e a estabilidade geotécnica. Relativamente ao rejeito, sua disposição deverá ser feita preferencialmente dentro da faixa de domínio ou em locais próximos ao trecho da obra, de forma compatível com exigências legais e ambientais.	Durante toda a vigência da AA.
18	Quando existentes, os resíduos sólidos devem ser segregados e acondicionados, de modo ambientalmente adequado, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010 e Política Distrital de Resíduos Sólidos, Lei 7.397/2024. É vedado o descarte de resíduos no solo, corpos hídricos ou qualquer outro não licenciado. Os resíduos devem ter correta destinação, mantendo-se os respectivos comprovantes de coleta e destinação. Salienta-se ainda que <u>é proibida a queima de resíduo a céu aberto</u> , conforme mencionado na legislação.	Durante toda a vigência da AA. Comprovantes de coleta/destinação, quando aplicável, devem ser juntados ao processo quando da apresentação do Relatório de Atividades (considerando sua periodicidade).

19	O responsável técnico informa que as drenagens superficiais estão distantes da área de lavra. Reforça-se que tais drenagens não deverão ser impactadas pela atividade em tela.	Durante toda a vigência da AA.
20	Não são permitidos impactos ao lençol freático .	Durante toda a vigência da AA.
21	Dentre outras medidas, após a conclusão da lavra em cada frente de trabalho, deverá ser realizada a devolução do material orgânico previamente removido, como parte do processo de recomposição ambiental, conforme estabelecido pelo projeto.	Durante toda a vigência da AA.
22	Deverá ser realizado monitoramento simplificado de fauna e flora na área de extração e em seu entorno imediato, com foco na observação de possíveis interferências decorrentes da atividade. O monitoramento deverá incluir registro fotográfico e anotações de ocorrência de espécies silvestres eventualmente avistadas, bem como registro da regeneração da vegetação local durante a execução e após o encerramento das operações. O assunto deve ser discutido no Relatório de Acompanhamento da Atividade, considerando sua periodicidade.	Durante toda a vigência da AA.
23	Quanto às medidas de recuperação de área degradada , que promovam a reabilitação da área após conclusão da atividade de extração, dentre outras providências, a área deverá ser revegetada com espécies nativas do cerrado, conforme indicado no PCA. As diretrizes práticas para tal devem estar em consonância com as orientações do órgão ambiental. O último Relatório de Atividades a ser entregue, deve, portanto, incluir, no mínimo: a) a regeneração da vegetação e a dinâmica da cobertura vegetal remanescente, e b) a avaliação da eficácia das medidas de controle ambiental e mitigação aplicadas.	Observado o cronograma da atividade, a recuperação ambiental deve ter sido executada, para que se possa falar em conclusão da atividade, ou seja, as medidas de recuperação devem ser feitas dentro do prazo de vigência da AA.
24	Não poderão ocorrer supressões de vegetação sem a pretérita análise e autorização do órgão ambiental competente. Considerando-se o croqui SEI 167854682, há 10 indivíduos arbóreos no interior da poligonal e outros 12 situados em seus limites e adjacências. Posto isso, a viabilidade da extração mineral está atrelada a não supressão dos indivíduos arbóreos , uma vez que não houve requisição para tal no Brasília Ambiental.	Durante toda a vigência da AA.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	Não é permitido o uso de explosivos em nenhuma fase da atividade.	Durante toda a vigência da AA.
25	Não deverão ocorrer ampliações ou quaisquer modificações não informadas no processo sem prévia consulta ao Brasília Ambiental e outros órgãos porventura envolvidos.	Durante toda a vigência da AA.
26	A área da atividade deverá ser mantida sob vigilância , evitando-se acidentes, exploração mineral clandestina, descartes irregulares de resíduos, contaminações de solo, queimas ou supressão vegetal não autorizada. Ocorrências devem ser comunicadas ao órgão ambiental.	Durante toda a vigência da AA.
27	As condicionantes aqui expressas não dispensam o cumprimento de outras , porventura exigidas pelos demais órgãos de controle.	Durante toda a vigência da AA.
28	Tendo motivação, o órgão ambiental poderá alterar condicionantes, exigências e restrições, bem como suspender ou cancelar a AA quando descumpridos tais itens, mediante ação fiscal.	Durante toda a vigência da AA.
29	O(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá(ão) apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s).	Em até 60 dias após a obtenção da AA e permanecer durante toda sua vigência.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

**Autorização Ambiental - Retificação SEI-GDF n.º 7/2025 - IBRAM/PRESI
(Retificação da AA- Retificação nº 5/2025)**

Processo nº: 00391-00003236/2025-71

Documento Técnico: Parecer Técnico 40 ([169441059](#)), Informação Técnica 53 ([181159739](#)) e Parecer Técnico n.º 101/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([185930539](#))

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU

CNPJ: 01.567.525/0001-76

CNAE: Não se aplica

Endereço: Aterro Sanitário de Brasília - Rodovia DF-180, Km 21, Samambaia - DF.

Coordenadas Geográficas: X - 161.876,00/ Y- 8.244.273,00 - UTM SIRGAS 2000 Zona 23S

Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Nãos e aplica

Atividade Licenciada: Tratamento de Chorume do Aterro Sanitário de Brasília

Prazo de Validade: 09/09/2026

Unidade de Conservação Afetada: Área de proteção Ambiental (APA) do Planalto Central

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
9. A **Autorização Ambiental - Retificação nº 5/2025 - IBRAM/PRESI ([181787503](#))** fica automaticamente cancelada na data de assinatura desta retificação.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental - Retificação SEI-GDF n.º 7/2025 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico 40 ([169441059](#)), Informação Técnica 53 ([181159739](#)), Manifestação 29344 ([181662771](#)) e Parecer Técnico n.º 101/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([185930539](#)), do Processo n.º **00391-00003236/2025-71**.
2. Considerando que o empreendimento prevê a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação - UC de gestão federal, destacamos a necessidade do cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000 diretamente com o órgão gestor da área protegida, não sendo o dispositivo vinculado ao processo de licenciamento ambiental;
3. Em relação ao abordado no Ofício nº 141/2020-GR-3/GABIN/ICMBio (44832657), estabeleceremos a medida dissertada no Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (43564867), do processo nº 00391-00019383/2017-53. Portanto, desde o ato prévio ora encaminhado, constará a informação do necessário cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000, não havendo vínculo com o processo de licenciamento ambiental, que tem regras previstas na Resolução CONAMA nº 428/2010, quando se trata da relação com o gestor da Unidade de Conservação - UC.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nº	DESCRIÇÃO	PRAZO
1.	A Estação de Tratamento de Efluentes do Aterro	Informativa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	Sanitário está autorizada a operar em caráter precário pelo período de 12 meses;	
2.	Apresentar, para aprovação do BRASÍLIA AMBIENTAL, projeto de readequação da ETC que considere os parâmetros técnicos/científicos vigentes, com tratamentos físicos/químicos/biológicos comprovadamente eficientes, visando o atingimento dos parâmetros técnicos estabelecidos pela legislação em vigor.	45 dias
3.	Apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL cronograma de implantação do projeto de readequação da ETC de que trata a condicionante 2.	45 dias
4.	Monitoramento quantitativo e qualitativo do percolado com frequência mensal e envio de relatórios mensais. O monitoramento qualitativo deve ser coletado no ponto de medição de vazão (Calha Parshall) do chorume bruto localizado a montante do tratamento, não coletar no reservatório e contemplar parâmetros físico, químico e biológicos, como: Arsênio, Bário, Boro, Cádmio, Chumbo, Cianeto, Clorofórmio, Cobre, Cromo trivalente, Cromo hexavalente, Cromo Total, Coliformes Termotolerantes, DBO5, DQO, Sólidos Totais, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Sedimentáveis (teste de 1h em cone Imhoff), Estanho, Fenóis, Ferro solúvel, Fluoreto Total, Manganês dissolvido, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio total, Nitrogênio Amoniacal, Nitrato, Fósforo Total, óleos e graxas, pH, Prata, Sulfato, Sulfeto, Selênio e Zinco;	Até o dia 15 do mês subsequente.
7.	Monitoramento quantitativo e qualitativo do efluente tratado com frequência mensal e envio de relatórios mensais. O monitoramento qualitativo deve ocorrer na tubulação do emissário de lançamento final e deve contemplar parâmetros físico, químico e biológicos, devendo contemplar as seguintes análises: Arsênio, Bário, Boro, Cádmio, Chumbo, Cianeto, Clorofórmio, Cobre, Cromo trivalente, Cromo hexavalente, Cromo Total,	Até o dia 15 do mês subsequente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	Coliformes Termotolerantes, DBO5, DQO, Sólidos Totais, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Sedimentáveis (teste de 1h em cone Imhoff), Estanho, Fenóis, Ferro solúvel, Fluoreto Total, Manganês dissolvido, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio total, Nitrogênio Amoniacal, Nitrato, Fósforo Total, óleos e graxas, pH, Prata, Sulfato, Sulfeto, Selênio e Zinco;	
6.	Apresentar, semestralmente (1 no período chuvoso e outra no período de estiagem), a caracterização do efluente contemplando todos os parâmetros definidos pela Tabela 1 da Resolução CONAMA nº 430, DE 13 DE MAIO DE 2011. Dependendo da caracterização a ser apresentada, bem como sob condições de interesse do órgão ambiental, poderá ser solicitada complementação da análise dos parâmetros solicitados no item 8.	Semestralmente, até dia 31 de maio e 30 de novembro.
7.	Monitoramento das águas superficiais com frequência mensal e envio de relatórios mensais, considerando no mínimo um ponto a montante do lançamento e dois a jusante do lançamento (no sentido de delimitar curva em gráfico dos dados apresentados) dos pontos de lançamento das drenagens pluviais, deve ser apresentada localização em mapa da rede de monitoramento. O monitoramento deve abranger os parâmetros físico-químicos e biológicos: Turbidez, pH, Arsênio, Bário, Cádmio, Chumbo, Cianeto, Cloretos, Coliformes Termotolerantes, Cobre, Cromo Total, DBO5, DQO, Oxigênio Dissolvido, óleos e graxas, Ferro, Fenóis, Manganês, Nitrogênio amoniacal, Mercúrio, Nitrato, Nitrito, Selênio, Sólidos Totais, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Suspensos, Sulfeto e Zinco.	Até o dia 15 do mês subsequente.
8.	Apresentar, semestralmente (realizar a amostragem no mesmo dia do monitoramento do item 8.), uma caracterização do corpo hídrico receptor contemplando todos os parâmetros definidos pela Tabela 1 da Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005. Dependendo da caracterização a ser apresentada, bem como sob	Semestralmente, até dia 31 de maio e 30 de novembro.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	condições de interesse do órgão ambiental, poderá ser solicitada complementação da análise dos parâmetros solicitados no item 10.	
9.	Os monitoramentos estabelecidos nesta Autorização devem vir assinados, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica e devem ser realizados por profissionais habilitados, capazes de inspecionar todos os critérios exigidos nesta Autorização e nas demais normas aplicáveis. Os dados referentes ao monitoramento também deverão ser apresentados em formato editável (.xlsx, ou compatível) para fins de composição de banco de dados;	Obrigatório para todos os documentos técnicos apresentados
10.	As amostragens e análises laboratoriais dos monitoramentos exigidos nesta Autorização devem ser executadas por laboratórios acreditados pelo INMETRO;	Informativo
11.	Apresentar plano de monitoramento para avaliação da concentração de gases odoríferos nas áreas adjacentes às lagoas de reservação de chorume e reatores do tratamento, acompanhada de ART;	60 dias
12.	Apresentar, bimestralmente, a eficiência de remoção dos poluentes monitorados no item 7 nas diferentes etapas de tratamento, considerando os seguintes pontos de medição: efluente bruto acumulado no sistema de reservação do ASB, após os reatores e antes da entrada do sistema de filtro, após a saída do sistema de filtros e após a bifurcação de retorno ao sistema de equalização;	Bimestralmente, até o último dia útil dos meses de novembro/2025, janeiro/2026, março/2026, maio/2026, julho/2026, setembro/2026.
13.	Apresentar, mensalmente, os gráficos diários com os dados da medição do monitoramento contínuo da vazão lançada (no mínimo dados horários), conforme estabelecido no § 2º do Artigo 1º da Outorga n.º 412/2020 - ADASA/SRH/COU;	Até o dia 15 do mês subsequente.

14.	A Estação de Tratamento de Efluentes do Aterro Sanitário está autorizada a lançar no rio Melchior a vazão máxima de 0,005 m³/s de efluente tratado em regime de descarga contínua;	Durante a vigência desta Autorização
15.	A Estação de Tratamento Chorume deve operar com a eficiência prevista pelo projeto 28521131 com as seguintes faixas de concentração: 1. pH: 5 a 7 2. DQO: < 260 mg/L 3. DBO: < 120 mg/L 4. Amônia: < 20,0 mg/L 5. Ferro: < 15,0 mg/L 6. Níquel: < 1,0 mg/L 7. Cádmio: < 0,1 mg/L 8. Cobre: < 0,5 mg/L 9. Para os demais parâmetros estabelecidos no item 10.2, devem ser considerados os limites definidos pelo Artigo 16 da Resolução CONAMA nº 430/2011.	Durante a vigência desta Autorização
16.	As amostragens e análises laboratoriais dos monitoramentos exigidos nesta Autorização devem ser executadas por laboratórios acreditados pela NBR ISO/IEC 17025;	Durante a vigência desta Autorização
17.	A recirculação do lixiviado no próprio maciço pode ser aplicada desde que devidamente comprovada por estudo acompanhado de ART e aprovado por este Instituto, com avaliação da taxa de aplicação que não comprometa a estabilidade geotécnica do aterro.	Durante a vigência desta Autorização
18.	Dispor de grupo gerador de energia elétrica para situações de paralisação do fornecimento de energia elétrica;	Durante a vigência desta Autorização



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

19.	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao BRASÍLIA AMBIENTAL;	Informativo
20.	Comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.	Informativo
21.	Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.	Informativo

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

“Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025”.